



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Antirracista e Política de Relações Étnico Raciais no âmbito da rede pública de ensino do Município de Vila Velha e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições, aprova.

Ementa

Institui o Programa Municipal de Educação Antirracista e Política de Relações Étnico-Raciais no âmbito da rede pública municipal de ensino de Vila Velha, visando à promoção da equidade racial, à valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena, ao enfrentamento do racismo estrutural, e à inclusão de diretrizes de ensino das relações étnico-raciais em todo currículo municipal.

Artigo 1º

Fica instituído no Município de Vila Velha/ES o Programa Municipal de Educação Antirracista e Política de Relações Étnico-Raciais, com abrangência na rede pública municipal de educação, com vistas a implementar medidas para a efetivação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como demais normas aplicáveis.

Artigo 2º

São objetivos do Programa:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

- I. incorporar no currículo da rede municipal conteúdos relativos à história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e das demais populações tradicionais, de modo transversal e interdisciplinar;
- II. promover a formação continuada de educadores, gestores e pessoal de apoio em práticas pedagógicas antirracistas e de relações étnico-raciais;
- III. desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização junto à comunidade escolar e à sociedade para prevenir e combater o racismo, a discriminação racial, a intolerância e a violência étnico-racial;
- IV. monitorar, avaliar e publicar relatórios periódicos acerca do ambiente escolar, incidência de racismo, evasão e permanência de alunos negros, indígenas e de outras etnias, bem como propor ações corretivas;
- V. garantir a participação de estudantes, famílias, comunidade e movimentos sociais no comitê gestor e no acompanhamento da política de relações étnico-raciais.

Artigo 3º

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente:

- I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Educação um Plano Municipal de Educação Antirracista (PMEA), contendo metas, prazos, responsáveis, indicadores e recursos orçamentários;
- II. instituir um Comitê Municipal de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais, composto por representantes da Prefeitura, das escolas, dos estudantes, de pais e mães, de movimentos negros, indígenas e de outras comunidades tradicionais, para acompanhar a implementação do Programa;
- III. garantir dotação orçamentária específica para execução das ações previstas;
- IV. promover convênios ou parcerias com universidades, instituições de pesquisa, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para apoio técnico-pedagógico, pesquisas e formação;
- V. publicar semestralmente relatório de transparência com os resultados alcançados, dificuldades e ajustes necessários.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Artigo 4º

As instituições de ensino da rede municipal deverão:

- I. revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) para incorporar a temática das relações étnico-raciais e práticas antirracistas;
- II. realizar diagnóstico sobre a realidade da escola no que tange à diversidade étnico-racial, práticas de racismo ou discriminação e situações de evasão ou permanência de alunos de grupos étnicos minoritários;
- III. promover oficinas, cursos e formações continuadas para todos os profissionais da escola (docentes, gestores, equipe de apoio) sobre equidade racial e cultura afro-brasileira e indígena;
- IV. instituir em cada unidade escolar um “Comitê Escolar de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais”, composto por representantes da comunidade escolar, para implementar e monitorar ações na unidade;
- V. articular espaços de diálogo e debate com os estudantes e famílias sobre a valorização da diversidade étnico-racial, com ênfase nas culturas afro-brasileira, africana, indígena e das demais populações tradicionais.

Artigo 5º

Fica determinado que o Município destine recursos orçamentários mínimos específicos para a execução desta política, na forma prevista no Plano Municipal de Educação Antirracista (PMEA).

Parágrafo único. Os recursos poderão incluir incentivos materiais, formações, publicações, materiais pedagógicos e ações de sensibilização.

Artigo 6º

As ações previstas neste Programa prioritariamente deverão considerar:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

- I. o recorte de gênero e raça, reconhecendo as especificidades da população negra, indígena e de vários povos tradicionais (quilombolas, povos de terreiro, etc.);
- II. a articulação com políticas de permanência escolar, combate à evasão, fomento à autoestima e à representatividade estudantil;
- III. a transversalização da temática nas disciplinas, nas vivências escolares, nas bibliotecas e nos materiais didáticos;
- IV. o uso de indicadores e metas claras para acompanhamento, avaliando desempenho, clima escolar e ambientes inclusivos;
- V. o respeito aos marcos legais federais e estaduais de educação e de promoção da igualdade racial.

Artigo 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 8º

Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente,

Esta proposição alinha-se às diretrizes e à necessidade premente de promoção da equidade racial e combate ao racismo institucional no âmbito da educação municipal de Vila Velha.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

As Leis Federais nº 10.639/2003 (que alterou a LDB para incluir no currículo escolar a história e cultura afro-brasileira) e nº 11.645/2008 (que ampliou para cultura indígena) exigem do poder público municipal a efetivação dessas temáticas no cotidiano escolar. [OBJ]

Além disso, documentos e práticas de municípios-referência mostram que é possível institucionalizar uma política de educação antirracista que vá além de “ações pontuais” e datas comemorativas, mas que se incorpore ao sistema educativo de forma estruturada. [OBJ]

Em reconhecimento ao fato de que o racismo se expressa também no ambiente escolar — por meio de autoexclusão, evasão, discriminação, falta de representatividade — é indispensável que o Município institua essa política, defina metas, indicadores, e preencha o compromisso com o princípio constitucional da dignidade humana, igualdade e valorização das diferenças.

Por todo o exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Autoria: Vereadora Patrícia Crizanto
Câmara Municipal de Vila Velha
Vila Velha, 30 de outubro de 2025



Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora do PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 31/10/2025 10:20

Checksum: D090815A0E7D04BF83DFA713E10260A34ECE54DEB09B98A337C99BF62F8C1CCE



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.